



CERTIDÃO
ANÁLISE DE PREVENÇÃO LEGISLATIVA

Certifico para os devidos fins que **não consta**, nos registros da legislação vigente do Município de Pirassununga, qualquer lei municipal em vigor ou projeto de lei em tramitação com conteúdo idêntico ou conflitante com o **Projeto de Lei nº 83/2025**, que “Institui, no âmbito do Município de Pirassununga, o Dia de São Carlo Acutis, Padroeiro da Internet e Anjo da Juventude, a ser celebrado em 12 de outubro como marco de conscientização e alerta para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital.”

Verifica-se, ainda, que não existe, no âmbito municipal, qualquer legislação ordinária ou complementar anterior que trate especificamente da criação de data comemorativa voltada à conscientização sobre os riscos enfrentados por crianças e adolescentes no ambiente digital.

O Projeto de Lei nº 83/2025 **não apresenta conflito normativo com a legislação municipal vigente, nem sobreposição de conteúdo**. Pelo contrário, propõe regulamentação complementar e específica que reforça disposições já previstas em normas gerais de proteção à infância e juventude, tais como:

- **Art. 227 da CRFB/88**: estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- **Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)**: garante proteção integral e prioridade absoluta à infância e juventude;

- **Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática)**: prevê ações de conscientização e prevenção ao bullying e cyberbullying em ambientes escolares e comunitários;

- **Lei nº 15.211/2025 – Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital)**: Estabelece um marco regulatório para o uso de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



tecnologias por menores de 18 anos.

A presente certidão é emitida com base em pesquisa realizada junto ao acervo legislativo eletrônico da Câmara Municipal de Pirassununga até a data de sua emissão.

Esta análise possui caráter meramente preventivo, voltada à identificação de possíveis sobreposições, lacunas ou incompatibilidades normativas no âmbito da legislação municipal vigente. Não se trata de parecer jurídico, tampouco possui efeito vinculante, servindo exclusivamente como subsídio técnico preliminar para apoio aos órgãos competentes na avaliação legislativa.

Pirassununga, 14 de outubro de 2025

Bruna Fernandes Ament
Agente Legislativo Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KUC83T3RFB7ZA232>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KUC8-3T3R-FB7Z-A232

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo Nº 616/2025 - PROTOCOLO: 6411/2025 - 14/10/2025 - 16:09 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: KUC8-3T3R-FB7Z-A232